



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto n.º 16/2001:

Submete ao regime florestal parcial de simples polícia o Parque Municipal do Sítio das Fontes, situado na freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa 2147

Portaria n.º 386/2001:

Altera a Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de Novembro (aprova o Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar) 2147

Portaria n.º 387/2001:

Desanexa da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 667-F9/93, de 14 de Julho, e alterada pelas Portarias n.ºs 742/98 e 1040/98, respectivamente de 10 de Setembro e de 16 de Dezembro, um prédio rústico situado na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar 2149

Ministério da Educação

Portaria n.º 388/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional, da Escola Superior de Educação do Porto, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 2150

Portaria n.º 389/2001:

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a ministrar o curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Espanhóis, e aprova o respectivo plano de estudos 2150

Portaria n.º 390/2001:

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a ministrar o curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Russos, e aprova o respectivo plano de estudos 2153

Portaria n.º 391/2001:

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a ministrar o curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses, e aprova o respectivo plano de estudos 2155

Portaria n.º 392/2001:

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a ministrar o curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães, e aprova o respectivo plano de estudos 2157

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Portaria n.º 45-A/2001:

Aprova os novos modelos de impressos, a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS 336-(2)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 25-A/2001:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro — Aveiro 222-(10)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça

Portaria n.º 1226-GF/2000:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens com competência territorial nas freguesias de Alvalade, Anjos, Alto do Pina, Campo Grande, Castelo, Encarnação, Graça, Madalena, Mártires, Mercês, Nossa Senhora de Fátima, Pena, Penha de França, São Cristóvão/São Lourenço, São João, São João de Brito, São João de Deus, São Jorge de Arroios, Santa Engrácia, São José, São Mamede, São Miguel, São Nicolau, São Paulo, São Sebastião da Pedreira, São Vicente, Sacramento, Sagrado Coração de Jesus, Santiago, Santo Estêvão, Sé, Socorro, Santa Justa e Santa Catarina 7524-(168)

Portaria n.º 1226-GG/2000:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens com competência territorial nas freguesias de Ajuda, Alcântara, Campolide, Lapa, Prazeres, Santa Isabel, Santa Maria de Belém, Santo Condestável, Santos e São Francisco Xavier ... 7524-(168)

Portaria n.º 1226-GH/2000:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens com competência territorial nas freguesias de Ameixoeira, Benfica, Carnide, Charneca, Lumiar e São Domingos de Benfica 7524-(169)

Portaria n.º 1226-GI/2000:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens com competência territorial nas freguesias de Beato, Marvila e Santa Maria dos Olivais 7524-(170)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 14, de 17 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 38-A/2001:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) 254-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 14, de 17 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 38-B/2001:

Altera a Portaria n.º 561/90, de 19 de Julho (aprova o Regulamento da Pesca no Rio Lima) 254-(4)

Portaria n.º 38-C/2001:

Altera a Portaria n.º 36/2001, de 17 de Janeiro (regulamenta a safra de 2000-2001 da pesca do meixão) 254-(5)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Decreto n.º 16/2001

de 14 de Abril

Solicitou a Câmara Municipal de Lagoa a submissão ao regime florestal parcial de simples polícia do Parque Municipal do Sítio das Fontes, o qual é propriedade da autarquia e se situa no local da Eira Alta, freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa.

O Parque Municipal do Sítio das Fontes é um espaço vocacionado para o lazer, no qual foram já construídos vários equipamentos e recuperadas construções e onde foram iniciadas as plantações previstas no respectivo Plano de Florestação, sendo necessário e fundamental para a sua completa protecção, conservação, salvaguarda dos equipamentos e das plantações e segurança dos visitantes, que beneficie das condições inerentes à submissão ao regime florestal parcial de simples polícia.

O plano de florestação enquadra-se no disposto no § 1.º do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954, e a submissão ao regime florestal parcial de simples polícia faz-se de harmonia com o Decreto de 24 de Dezembro de 1901 e demais legislação complementar.

A Direcção Regional de Agricultura do Algarve, nos termos da alínea e) do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 18/97, de 7 de Maio, emitiu parecer favorável à pretensão da Câmara Municipal de Lagoa e a Direcção-Geral das Florestas, nos termos da alínea e) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, promoveu a concretização da submissão ao regime florestal parcial de simples polícia do Parque Municipal do Sítio das Fontes.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É submetido ao regime florestal parcial de simples polícia o Parque Municipal do Sítio das Fontes, propriedade da Câmara Municipal de Lagoa, com a área de 16,7870 ha e situado no local da Eira Alta, freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa.

Artigo 2.º

No Parque Municipal do Sítio das Fontes será colocada a sinalização a que se refere o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954.

Artigo 3.º

A Câmara Municipal de Lagoa manterá no Parque pelo menos um guarda florestal auxiliar, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Fevereiro de 2001. — *António Manuel de Oliveira*

Guterres — Luís Manuel Capoulas Santos — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Assinado em 20 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Março de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Portaria n.º 386/2001

de 14 de Abril

Com a publicação da Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de Novembro, regulamentou-se a pesca por arte de emalhar.

Considerando, porém, que algumas das soluções ali previstas, objecto de um processo de decisão muito participado, justificam algumas correcções, à luz dos grandes princípios de orientação, que enformam a actividade de exploração dos recursos contemplados no artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, importa proceder a algumas alterações pontuais, por forma a salvaguardar o exercício da actividade da pesca.

É neste enquadramento que ora se fixam zonas delimitadas de pesca com redes de emalhar da classe de malhagem 60 mm-79 mm, mantendo uma prática que já vinha sendo seguida desde o ano de 1992, com a publicação da revogada Portaria n.º 1243/92, aproveitando-se igualmente para introduzir outras correcções que visam melhorar o dispositivo inicial.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que os artigos 5.º, 6.º e 11.º e os anexos I e II do Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, anexo à Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de Novembro, passem a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Classes de malhagens

1 —
2 — Na costa ocidental na zona delimitada a norte pelo paralelo que passa pelo Penedo da Saudade-São Pedro de Muel (39º 45' 8" N.) e a sul pelo paralelo que passa pelo cabo de São Vicente (37º 01' 45" N.), é proibido utilizar, calar, transportar ou ter a bordo redes de emalhar de um pano de fundo da classe de malhagem de 60 mm a 79 mm.

3 — Por fora das 20 milhas de distância à linha da costa só é permitido utilizar tresmalhos de fundo com malhagem, no miúdo, igual ou superior a 220 mm.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7, por dentro das 20 milhas de distância à linha da costa só é permitido

utilizar tresmalhos de fundo com as seguintes classes de malhagens no miúdo:

- a) Na zona delimitada a norte pela linha de costa, a sul e a leste pelo limite da subárea do continente da ZEE e a oeste pelo meridiano que passa pelo farol do cabo de São Vicente (8º 59' 8" W.) — classes de 80 mm a 99 mm e maior ou igual a 100 mm;
- b) Nas restantes áreas da ZEE nacional — classe igual ou maior que 100 mm.

5 — (Actual n.º 4.)

6 — (Actual n.º 5.)

7 — (Actual n.º 6.)

Artigo 6.º

Dimensões das redes

1 — O comprimento máximo do conjunto de redes de emalhar que cada embarcação pode calar ou ter a bordo é determinado em função do comprimento de fora a fora da embarcação (cff), não podendo exceder os limites fixados no anexo II ao presente Regulamento.

2 —

Artigo 11.º

Pesca com majoeiras

1 — Nas áreas de jurisdição das capitánias do porto do Douro até à da Nazaré, inclusive, é permitida a pesca com redes de tresmalho fundeadas sem auxílio de embarcação, vulgarmente designadas por majoeiras, de acordo com as seguintes condicionantes:

- f) A utilização destas redes apenas é permitida entre 1 de Outubro e 30 de Abril, sendo proibida a sua utilização aos sábados, domingos e feriados;
- g) O número máximo de licenças é estabelecido em 100, podendo ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pelo sector das pescas;
- h) Os pescadores apenas poderão operar na área de jurisdição da capitania onde residem, excepto quando residam na praia de Mira, em que podem operar nas capitánias de Aveiro e da Figueira da Foz, mas sempre nas zonas para o efeito demarcadas pela autoridade marítima.

2 — Apenas serão licenciados para o uso desta arte os pescadores que façam parte das companhias da xávega.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º)

Classes de malhagens e espécies alvo autorizadas

Espécies alvo	Classes de malhagem (em milímetros)			
	35 - 40 (a)	60 - 79	80 - 99	≥ 100
Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>)	×	×	×	×
Judia (<i>Coris julis</i>)	×	×	×	×
Boga do mar (<i>Boops boops</i>)	×	×	×	×
Salmonetes (<i>Mullidae</i>)		×	×	×
Língua (<i>Dicologlossa cuneata</i>)		×	×	×
Bodiões (<i>Labridae</i>)		×	×	×
Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)		×	×	×
Cavala/Sarda (<i>Scomber</i> spp.)		×	×	×
Fanecas (<i>Trisopterus</i> spp.)		×	×	×
Choco (<i>Sepia officinalis</i>)		×	×	×
Cabras e ruivos (<i>Triglidae</i>)		×	×	×
Esparídeos (<i>Sparidae</i>)		×	×	×
Cantarilhos e rascassos (<i>Scorpaenidae</i>)		×	×	×
Azevia (<i>Microchirus azevia</i>)		×	×	×
Potas (<i>Ommastrephidae</i>)		×	×	×
Congro (<i>Conger conger</i>)		×	×	×
Abróteas (<i>Physis</i> spp.)		×	×	×
Rodvalho (<i>Scophthalmus rhombus</i>)		×	×	×
Peixes-aranha (<i>Trachinidae</i>)		×	×	×
Centracantídeos (<i>Centracanthidae</i>)		×	×	×
Robalo legítimo (<i>Dicentrarchus labrax</i>)			×	×
Badejo (<i>Merlangius merlangus</i>)			×	×
Pregado (<i>Psetta maxima</i>)			×	×
Juliana (<i>Pollachius pollachius</i>)			×	×
Solhas (<i>Pleuronectidae</i>)			×	×
Linguado legítimo (<i>Solea vulgaris</i>)			×	×
Pescada branca (<i>Merluccius merluccius</i>)			×	×
Todos os outros organismos (b)				×

(a) Esta classe diz exclusivamente respeito a redes de emalhar de um pano de deriva, referidas no n.º 3 do artigo 3.º

(b) As capturas de tamboris (*Lophius* spp.), mantidas a bordo, que representem mais de 30 % das capturas totais a bordo devem ser realizadas com uma malhagem mínima igual ou superior a 220 mm.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)

Dimensões das caçadas de redes de emalhar

Comprimento de fora a fora (cff) da embarcação	Comprimento acumulado das caçadas (em metros)	Altura máxima (em metros)
Redes de emalhar de um pano fundeadas (a):		
Até 9 m de cff de convés aberto	2 000	10
Até 9 m de cff de convés fechado	3 500	10
Mais de 9 m e até 12 m de cff	5 000	10
Mais de 12 m e até 14 m de cff	8 000	10
Mais de 14 m e até 16 m de cff	10 000	10
Mais de 16 m e até 18 m de cff	12 000	10
Mais de 18 m e até 20 m de cff	13 500	10
Mais de 20 m de cff	15 000	10
Redes de tresmalho:		
Até 9 m de cff	2 500	3
Mais de 9 m e até 12 m de cff	3 500	3
Mais de 12 m e até 16 m de cff	5 500	3
Mais de 16 m e até 20 m de cff	7 000	3
Mais de 20 m de cff	9 000	3
Redes de emalhar de deriva para pequenos pelágicos:		
Todas as embarcações	500	10

(a) A partir de 1 de Janeiro de 2003, a altura máxima permitida para redes de emalhar de um pano de fundo, na classe de malhagem 60 mm-79 mm, é de 3,5 m.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 19 de Março de 2001.

Portaria n.º 387/2001**de 14 de Abril**

Pela Portaria n.º 667-F9/93, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca do Tasnal a zona de caça associativa do Tasnal (processo n.º 1463-DGF) situada na freguesia do Ameixial, município de Loulé, com uma área de 474 ha, válida até 14 de Julho de 2005.

Pela Portaria n.º 742/98, de 10 de Setembro, corrigida pela Portaria n.º 1040/98, de 16 de Dezembro, foi anexoado à referida zona de caça um prédio rústico sito na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com uma área de 279,90 ha, tendo a mesma ficado com uma área de 753,90 ha.

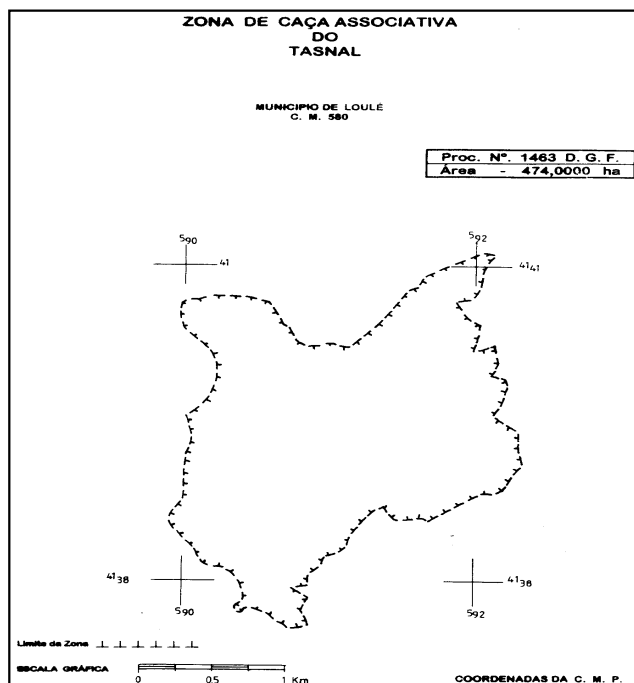
A concessionária requereu agora a desanexação da referida zona de caça do citado prédio rústico sito no município de Almodôvar, com uma área de 279,90 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja desanexoado da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 667-F9/93, de 14 de Julho, e alterada pelas Portarias n.ºs 742/98 e 1040/98, respectivamente de 10 de Setembro e de 16 de Dezembro, um prédio rústico situado na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com uma área de 279,90 ha, ficando a mesma com uma

área total de 474 ha, no município de Loulé, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Março de 2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 388/2001****de 14 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional, da Escola Superior de Educação do Porto, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Março de 2001.

ANEXO**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Educação**

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Administração Escolar e Administração Educacional

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Administração Escolar I	Anual	75	90			
Métodos e Técnicas de Gestão	Anual					
Informática Aplicada I	Anual		75			
Sociologia da Educação e das Organizações	Anual	60				
História da Educação	Anual	40				
Teoria da Administração	Anual	75				

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Administração Escolar II	Anual	40	75			
Informática Aplicada II	Anual		75			
Educação Comparada	Anual		75		40	
Currículo e Gestão Curricular	Anual					
Seminário de Projecto	Anual		190			
Projecto	Anual					

Portaria n.º 389/2001**de 14 de Abril**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade insti-

tuidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro,

alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Espanhóis, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 80 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2001.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Espanhóis

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Semióticos	Anual		3			
Introdução aos Estudos Literários	Anual		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Cultura Clássica	Anual		3			
Língua Espanhola I	Anual		6			
Língua Latina	Anual		4			
Técnicas e Metodologias do Trabalho Científico	Semestral		4			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo ...	Semestral		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Literatura Portuguesa I	Anual		3			
Cultura Portuguesa	Anual		3			
Fonética e Morfologia do Português	Anual		3			
Língua Espanhola II	Anual		6			
Literatura Espanhola I	Anual		3			
Cultura Espanhola I	Anual		3			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Literatura Portuguesa II	Anual		3			
Sintaxe e Semântica do Português	Anual		3			
Língua Espanhola III	Anual		6			
Literatura Espanhola II	Anual		3			
Cultura Espanhola II	Anual		3			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Teoria da Literatura	Anual		4			
História da Língua Portuguesa	Anual		4			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Literatura Espanhola III	Anual		3			
Literatura Portuguesa III	Anual		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Linguística Espanhola	Anual		4			
História da Língua Espanhola	Anual		4			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

Portaria n.º 390/2001**de 14 de Abril**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Russos, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 80 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2001.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Russos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Semióticos	Anual		3			
Introdução aos Estudos Literários	Anual		3			
Cultura Clássica	Anual		3			
Língua Russa I	Anual		6			
Cultura Russa I	Anual		3			
Técnicas e Metodologias do Trabalho Científico	Semestral		4			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Literatura Portuguesa I	Anual		3			
Cultura Portuguesa	Anual		3			
Fonética e Morfologia do Português	Anual		3			
Língua Russa II	Anual		6			
Literatura Russa I	Anual		3			
Cultura Russa II	Anual		3			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Literatura Portuguesa II	Anual		3			
Sintaxe e Semântica do Português	Anual		3			
Língua Russa III	Anual		6			
Literatura Russa II	Anual		3			
Cultura Russa III	Anual		3			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Literatura	Anual		4			
História da Língua Portuguesa	Anual		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Literatura Russa III	Anual		3			
Literatura Portuguesa III	Anual		3			
Linguística Russa	Anual		4			
História da Língua Russa	Anual		4			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

Portaria n.º 391/2001**de 14 de Abril**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Duração**

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 80 alunos.

7.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º**Início do funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2001.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Semióticos	Anual		3			
Introdução aos Estudos Literários	Anual		3			
Cultura Clássica	Anual		3			
Língua Inglesa I	Anual		6			
Cultura Inglesa I	Anual		3			
Técnicas e Metodologias do Trabalho Científico	Semestral		4			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Literatura Portuguesa I	Anual		3			
Cultura Portuguesa	Anual		3			
Fonética e Morfologia do Português	Anual		3			
Língua Inglesa II	Anual		6			
Literatura Inglesa I	Anual		3			
Cultura Inglesa II	Anual		3			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Literatura Portuguesa II	Anual		3			
Sintaxe e Semântica do Português	Anual		3			
Língua Inglesa III	Anual		6			
Literatura Inglesa II	Anual		3			
Cultura Norte Americana	Anual		3			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Literatura	Anual		4			
História da Língua Portuguesa	Anual		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Literatura Inglesa III	Anual		3			
Literatura Portuguesa III	Anual		3			
Linguística Inglesa	Anual		4			
História da Língua Inglesa	Anual		4			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

Portaria n.º 392/2001**de 14 de Abril**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Duração**

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 80 alunos.

7.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º**Início do funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2001.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução aos Estudos Semióticos	Anual		3			
Introdução aos Estudos Literários	Anual		3			
Cultura Clássica	Anual		3			
Língua Alemã I	Anual		6			
Cultura Alemã I	Anual		3			
Técnicas e Metodologias do Trabalho Científico	Semestral		4			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Literatura Portuguesa I	Anual		3			
Cultura Portuguesa	Anual		3			
Fonética e Morfologia do Português	Anual		3			
Língua Alemã II	Anual		6			
Literatura Alemã I	Anual		3			
Cultura Alemã II	Anual		3			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Literatura Portuguesa II	Anual		3			
Sintaxe e Semântica do Português	Anual		3			
Língua Alemã III	Anual		6			
Literatura Alemã II	Anual		3			
Cultura Alemã III	Anual		3			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Literatura	Anual		4			
História da Língua Portuguesa	Anual		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Literatura Alemã III	Anual		3			
Literatura Portuguesa III	Anual		3			
Linguística Alemã	Anual		4			
História da Língua Alemã	Anual		4			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

160\$00 — € 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa